

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-001.815/2015-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, aderimos à proposta de encaminhamento formulada pela Secex-PB à peça 47 no sentido de retificar, com fulcro na Súmula/TCU nº 145, o item 9 do Acórdão nº 179/2016-Plenário.

Divergimos, todavia, quanto ao acréscimo, sugerido pela unidade técnica, do nome do Sr. Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204) no subitem 8.1 do aludido aresto.

Isso porque o referido advogado ainda não havia sido constituído à época da prolação do acórdão a ser retificado, sendo indevida, portanto, a inclusão do seu nome naquele decisum. Por outro lado, oportuno registrar que o nome do aludido causídico deverá constar das deliberações seguintes (p. ex. do acórdão retificador).

Adicionalmente, alertamos para a existência de embargos de declaração apresentados pelo responsável José Pereira Freitas da Silva ainda pendentes de apreciação (peça 45), os quais, a critério do E. Relator, podem ser julgados na mesma oportunidade da retificação que ora se propõe.

Ministério Público, em 15 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador